



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
História do Direito Português
Grelha de correcção do Exame escrito - recurso

TURNO PÓS-LABORAL
22 de Julho de 2022

GRUPO I

Responda a **duas** (02) das seguintes perguntas:

1. O que entende por estilo da corte e que relevância teve no quadro do Direito Português?

Aspectos a abordar: O estilo da corte como jurisprudência constante dos tribunais superiores (Casa da Suplicação, Casa do Cível e, mais tarde, das Relações. Definição e caracterização desta fonte de direito no período medieval e moderno. O estilo da corte enquanto fonte primária nas Ordenações do Reino.

2. Identifique dois exemplos que espelhem as medidas preparatórias do movimento compilatório português e caracterize-as.

Aspectos a abordar: Entre outros, poderiam ser enunciados e desenvolvidos os seguintes tópicos: o Livro de Leis e Posturas e as Ordenações de D. Duarte. Enquadramento histórico e caracterização de cada uma das compilações. A sua natureza privada.

3. De que modo podemos afirmar que a obra de Mello Freire e o debate travado com Ribeiro dos Santos espelhou a cultura jurídica vigente?

Aspectos a abordar: Enquadramento jushistoriográfico: a *Junta de Censura e Revisão* de 1789 e a “formidável sabatina” entre Mello Freire e Ribeiro dos Santos. Entre outros aspectos poderiam ser identificadas as seguintes temáticas: a feição absolutista de Mello Freire face à ideologia consensualista de Ribeiro dos Santos; a origem do poder; a função legislativa; o entendimento face ao direito criminal e às teses humanistas; a identificação e aplicação das fontes subsidiárias do direito.

GRUPO II

Comente **um** dos seguintes textos:

1. “...os nossos reis sempre justificaram a sua superioridade sobre o imperador, bem como a das leis sobre os textos do direito romano”. (António Pedro Barbas Homem, *Lei da Liberdade*, 2001).

1. Aspectos a abordar: A supremacia régia e a “*exemptio imperii*” como forma de negação do Imperador enquanto “*dominus mundi*”. A rejeição da “*iurisdictio imperii*” pelos monarcas portugueses. A aplicação do direito romano renascido e a resposta régia face ao *ius commune*.

2. “(...) Que coisa é a lei? (...). É a declaração da vontade geral, pela qual um povo determina os deveres dos cidadãos, especifica as ações que são lícitas ou ilícitas e distribuiu as penas e os prémios”. (*Primeiro catecismo constitucional de autor anónimo, publicado em Lisboa no ano de 1820*)

Aspectos a abordar: O conceito oitocentista de lei como manifestação da soberania popular exercida pelo poder legislativo por contraposição à noção de lei enquanto resultado da ação governativa no *Antigo Regime*. A lei e a sua conjugação com os princípios da tipicidade e da igualdade. Noção de lei fundamental e a sua necessária positivação. O movimento codificador como manifestação primado da lei. Enunciação e caracterização de alguns códigos de direito público e privado.

GRUPO III

Tendo em atenção a natureza e importância da *opinio communis doctorum*, comente os seguintes excertos, **relacionando-os**:

1. “...o respeito cego pela opinião da maioria nunca teria sido suficiente, só por si, para moderar o critério puramente quantitativo da determinação da *communis opinio* se não fora o contributo qualitativo...”. (Guilherme Braga da Cruz, *O Direito subsidiário na História do Direito Português*, 1974).

2. “Mas deixando a todos a liberdade de julgar da boa razão das leis romanas, os juízes, para decidirem na maior parte dos negócios da vida civil, ficaram desligados de lei positiva, abandonados aos princípios geraes do direito natural, de que o legislador mesmo não tinha podido dar idêa exacta; e, por conseguinte, precipitados na arbitrariedade”. (Manuel António Coelho da Rocha, *Instituições de Direito Civil Portuguez*, 1848).

Aspectos a abordar: A *communis opinio doctorum* como uma das inovações implementadas no ordenamento jurídico português através das Ordenações Manuelinas. Os critérios *quantitativo*, *qualitativo* e *misto*. A opinião comum dos doutores como *filtro* da Glosa de Acúrsio e da Opinião de Bártolo. A ausência de um critério único de opinião comum e as conseqüentes dificuldades, nomeadamente na uniformização de jurisprudência. A interpretação oferecida pela Lei da Boa Razão e as mutações da *communis opinio doctorum*. A *recta ratio* como forma de afastamento da opinião comum, da Glosa de Acúrsio e da Opinião de Bártolo. O papel interventivo das Leis das Nações Polidas e Iluminadas da Europa. A insatisfação da solução normativa e a crítica doutrinária (setecentista e oitocentista).

Classificação: I (2x3,5 valores); II (6 valores); III (7 valores)

Duração: 90 minutos.